



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/08/2009 às 10:10
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

CONGRESSO NACIONAL

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/08/2009

Proposição
MP 466/2009

Autores
Dep. Moreira Mendes - PPS/RO

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se ao *caput* do artigo 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterado pelo artigo 6º da Medida Provisória nº 466, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os recursos previstos no parágrafo único do art. 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional para ressarcimento de Estados e Municípios que tiverem eventual perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, ocorrida nos **vinte quatro meses** seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.”

JUSTIFICATIVA

É objetivo da presente emenda aumentar o período das perdas para o ressarcimento a ser efetuado pelo Tesouro Nacional.

Esta é a razão desta emenda apresentada a MP 466/2009.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

